

## FINANCIAMENTO À PRODUÇÃO CULTURAL: REFLEXÕES A PARTIR DO SISTEMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PELA CULTURA DE JOINVILLE/SC

Gabriel Medeiros Chati<sup>1</sup>

**RESUMO:** Marcos institucionais como o Sistema e o Plano Nacional de Cultura preveem a criação de instrumentos de financiamento público à produção artístico-cultural. Compreendendo que tais instrumentos são centrais para a sustentação dos sistemas de cultura e para a efetivação da política cultural, apresenta-se através desse trabalho, um estudo de caso em âmbito municipal de um sistema desse tipo: o Sistema Municipal de Desenvolvimento pela Cultura de Joinville/SC (SIMDEC-JIle). Discorreu-se sobre sua estrutura e funcionamento, e reuniu-se dados acerca do nível, fonte e disponibilidade de recursos no período compreendido entre os anos de 2006 e 2010.

**PALAVRAS-CHAVE:** cultura e desenvolvimento, política cultural, financiamento à cultura, sistemas de cultura.

### Do nacional para o local

O Sistema Nacional de Cultura (SNC), institucionalizado através da aprovação da Proposta de Emenda Constitucional nº 416/2005, acrescentou o artigo 216-A à Constituição da República, que define como integrante da sua estrutura básica, entre outras instâncias, os sistemas de financiamento à cultura (§ 2º, VI). Esse marco para a institucionalização da gestão cultural em âmbito nacional, somado à lei nº 12.343/2010 que instituiu o Plano Nacional de Cultura (PNC), apontam para a necessidade de previsão de recursos nos orçamentos públicos para sua efetiva implementação. O Capítulo III do PNC, com o tema Financiamento, estabelece em seus artigos 4º e 5º que:

Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias da União e dos entes federados que aderirem às diretrizes e metas do Plano Nacional de Cultura disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes do Anexo (metas) desta Lei. O Fundo Nacional de Cultura, por meio de seus fundos setoriais, será o principal mecanismo de fomento às políticas culturais (PNC, 2010).

O *Guia de Orientações para os Municípios* elaborado pelo Ministério da Cultura (MinC, 2012) ao versar sobre os componentes do Sistema de Cultura estabelece que o sistema de financiamento à cultura “é o conjunto dos instrumentos de financiamento público da cultura, tanto para as atividades desenvolvidas pelo Estado, como para o apoio e incentivo a

---

<sup>1</sup> Mestre em Patrimônio Cultural e Sociedade pela Universidade da Região de Joinville/SC (Univille), Bacharel em Produção Cultural pela Universidade Federal Fluminense (UFF), é Professor efetivo do Bacharelado em Produção e Política Cultural da Universidade Federal do Pampa (Unipampa) em Jaguarão/RS; gabrielchati@gmail.com.

programas, projetos e ações culturais realizadas pela Sociedade” (p. 28, 2012). Em relação aos recursos dos Fundos, “quase sempre de origem orçamentária”, o guia destaca a importância desse mecanismo de financiamento que devem funcionar “em regime de colaboração e co-financiamento entre os entes federados” (idem).

Outra publicação mais recente do MinC intitulada *Como fazer um plano de cultura* (2013) com a finalidade de orientar estados e municípios na institucionalização de seus sistemas de cultura através da elaboração de planos de cultura, reitera a importância do financiamento, definindo o sistema municipal de financiamento à cultura como “um fundo de recursos que ajuda no financiamento das ações e metas previstas no plano” (p. 16). Em outra passagem destaca o papel do Estado que “deve participar do financiamento à cultura e, assim que possível, aumentar os recursos para isso” (p. 75).

Considerando, portanto, o arcabouço legal materializado pelo Plano e o Sistema Nacional de Cultura, somado às publicações de orientação aos estados e municípios disponibilizado pelo órgão gestor federal, pode-se dizer que o financiamento público à produção artístico-cultural é central na estruturação dos sistemas de cultura e, conseqüentemente, indispensáveis para a efetivação da política cultural. Nesse sentido, apresenta-se através desse trabalho, uma espécie de estudo de caso em âmbito municipal de um sistema desse tipo: o Sistema Municipal de Desenvolvimento pela Cultura de Joinville/SC (SIMDEC-Jlle).

A fim de compreender a dinâmica de funcionamento e resultados produzidos pelo SIMDEC-Jlle, foram reunidos dados que remontam da sua implementação em 2006 até o ano de 2010. Como fontes de informação foram utilizadas publicações e documentos da administração pública municipal a exemplo de Jornais Municipais, Portarias e Decretos expedidos pela Fundação Cultural de Joinville (FCJ) e a Prefeitura Municipal (PMJ). Esses dados compilados serviram de base para uma série de gráficos analíticos produzidos pelo estudo. Contou-se ainda com dados preliminares não oficiais cedidos através de entrevistas pela Coordenação do SIMDEC-Jlle e Direção Executiva da FCJ, especialmente acerca do número de projetos inscritos e recursos financeiros aplicados no Sistema via renúncia fiscal.

O SIMDEC-Jlle tem ao menos duas diferenças em relação aos demais sistemas de financiamento municipais. A primeira é que ele é antes um sistema de desenvolvimento do município que entende a cultura como vetor potencial e não, como mais frequentemente se concebem os sistemas de fomento, um sistema de desenvolvimento cultural ou da cultura. “Na verdade ali a gente estava pretensiosamente chamando atenção para o papel fundamental

que a cultura tem no desenvolvimento sobre todos os aspectos e não só no desenvolvimento artístico, que é importante, mas esse não era o objetivo apenas”<sup>2</sup>.

A segunda diferença significativa é que existe um parâmetro mínimo de destinação de recursos baseada na própria arrecadação do município, ou seja, não é prerrogativa do chefe do executivo aplicar ou não recursos no SIMDEC-Jlle, isso acontece por força de lei. Veremos com maior profundidade desdobramentos dessas nuances adiante, após apresentarmos informações sobre a gênese e estrutura de funcionamento desse sistema.

### **Institucionalização, arte e cultura**

O SIMDEC-Jlle teve sua primeira edição em 2006 e consolidou-se como mecanismo importante da política cultural do município nesses sete anos de operação. Como subsistema de fomento à produção artístico-cultural, é a base de financiamento a projetos da área cultural. Ao se analisar a construção das políticas públicas recentes no Brasil, o que se percebe é que arte e cultura são tratadas de maneira análoga, sendo a produção e difusão da primeira considerada um resultado possível e desejável do fomento da segunda.

A despeito deste entendimento ser aqui reproduzido, é importante ressaltar que se considera arte como ato criativo que se dá a partir da cultura, como possibilidade desta, mas também contra e além, não limitado pelo código cultural preestabelecido. Considera-se tarefa importante – mesmo que reservada à análise complementar futura – avançar a reflexão sobre os campos da arte e cultura de maneira separada, respeitando tensões, confluências e limites, e considerando a possibilidade de se desenvolver políticas específicas para cada um<sup>3</sup>. Por outro lado, mesmo que se reconheça a distinção entre esses dois campos, estes aspectos não serão aprofundados por ocasião deste trabalho.

Em 2005 a aprovação da lei nº 5.372 de 16 de dezembro de 2005 ratifica o SIMDEC-Jlle e institucionaliza uma política de fomento público à produção artístico-cultural de maneira perene no município. Na perspectiva dos direitos culturais, política cultural é aqui considerada marco organizacional das estruturas culturais que mediante intervenções dos entes e agentes públicos e/ou privados visam “satisfazer as necessidades culturais da

---

<sup>2</sup> Entrevista com o Diretor Executivo (DE) da Fundação Cultural de Joinville (FCJ), dia 07 de julho de 2011 na sede da FCJ.

<sup>3</sup> Acerca deste tema, este trabalho filia-se a leitura de Teixeira Coelho que estabelece de maneira sintética que “A arte é vizinha da cultura mas as aproximações entre uma e outra acabam na zona movediça que de algum modo delimita os territórios de uma e outra” (2008, p. 117). Assim, reconhecem-se as diferenças e tensões entre estes elementos, mas levando-se em conta que a análise se dá no âmbito das políticas atuais, arte e cultura serão apresentadas sem maiores distinções e a produção a que o SIMDEC-Jlle estimula, será qualificada simplesmente como artístico-cultural.

população e promover o desenvolvimento de suas representações simbólicas” (COELHO, 1997, p. 292). Quando pensada no âmbito da cidade, a tarefa que cabe aos entes e agentes “é encontrar um modo de desenhar uma política para a cidade tendo por base a cultura e que coloque a cultura no centro das políticas públicas” (COELHO, 2005, p. 213). Partindo dessa concepção, o SIMDEC-Jlle é considerado uma dessas intervenções, neste caso promovida pela administração pública municipal. Cabe ressaltar que, à luz do que preconiza o Sistema Nacional de Cultura, o SIMDEC-Jlle é permeado de princípios democráticos, uma vez que suas instâncias preveem a isonomia e participação direta da sociedade civil.

É importante destacar que outra lei, de nº 6.705, de 11 de junho de 2010, que instituiu o Sistema Municipal de Cultura de Joinville (SMC-Jlle) interfere na conjuntura em que opera o SIMDEC-Jlle. Até a aprovação deste marco legal o SIMDEC-Jlle era de certa maneira compreendido como o sistema municipal de cultura, apesar de sua característica principal ser a do fomento à produção artístico-cultural local. O SMC-Jlle, que serve como marco regulatório e organizacional, estabelece a necessidade de se implantar outros subsistemas e auxilia na melhor definição da função do SIMDEC-Jlle, que a partir de então, fica circunscrita ao financiamento de projetos culturais. Podemos observar na Figura 1 quais as instâncias que compõem o SMC-Jlle, com destaque para aquelas já atuantes.



**Figura 1** – Instâncias do Sistema Municipal de Cultura de Joinville.

Vale dizer que a noção de organização sistêmica encontrada na concepção do SMC-Jlle, considera a interdependência entre suas instâncias<sup>4</sup>, estabelecendo ainda que estes funcionando em conjunto e organizados, são mais do que a soma de suas partes (MORIN, 2008). O SMC-Jlle é ainda uma estrutura que pode ser considerada aberta já que estabelece entre seus objetivos “incentivar, integrar e coordenar a formação de redes e sistemas setoriais nas diversas áreas do fazer cultural” (Art. 2º, V). Ao “estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades atuantes na área cultural” (Art. 2º, VIII), aponta para estruturas formais e não-formais, institucionalizadas ou não, como partes constituintes do sistema cultural como um todo.

Como subsistema de um sistema municipal de cultura com estas atribuições, o SIMDEC-Jlle tem uma característica importante: antes de ser um sistema de estímulo à produção simbólica e de fomento a processos artístico-culturais, ele é um sistema de desenvolvimento de maneira mais ampla. De acordo com o Diretor Executivo da Fundação Cultural de Joinville, “o nome do sistema trás um conceito importantíssimo: ele não é um sistema de desenvolvimento cultural, mas um sistema de desenvolvimento pela cultura”<sup>5</sup>. No artigo 2º da lei que o implementa, destaca-se o único objetivo definido para o Sistema: “estimular a produção e execução de projetos culturais considerados relevantes para o desenvolvimento da cidade”. Nesse sentido, a partir da interpretação tanto da lei como da leitura do gestor, pode-se dizer que seu objetivo é o do desenvolvimento da cidade *a priori*. Assim, entende-se que a cultura é tida como um recurso disponível que pode ser ativado em prol do desenvolvimento do município.

Por outro lado, mesmo considerando a ênfase na função do desenvolvimento da cidade na qual se embasa o Sistema, encontram-se princípios claros de interação com a cultura quando, por exemplo, a lei de maneira direta estabelece que “Fica vedada a aprovação de projetos que não sejam estritamente de caráter cultural” (Art. 23). Ficam nítidos sua premissa: o desenvolvimento da cidade, e seu objeto de fomento: o projeto cultural. Pode-se então considerar que o Sistema assume seu papel de estimulador da produção, sob o entendimento de que a cultura é um ponto de partida para o desenvolvimento, ou ainda, um suporte possível.

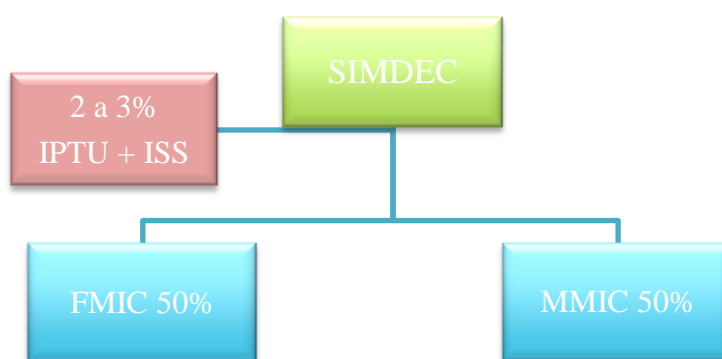
---

<sup>4</sup> Entre os subsistemas elencados pela lei estão o Sistema de Informações e Indicadores Culturais e os Sistemas Setoriais de Cultura (museus, bibliotecas, entre outros).

<sup>5</sup> Entrevista com o Diretor Executivo (DE) da Fundação Cultural de Joinville (FCJ), dia 07 de julho de 2011 na sede da FCJ.

## Estrutura de funcionamento

São dois os mecanismos que compõem o SIMDEC-Jlle: o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura (FMIC) e o Mecanato Municipal de Incentivo à Cultura (MMIC). O que os difere, basicamente, é que o FMIC prevê o financiamento direto, com recursos orçamentários próprios, uma vez que o MMIC funciona por renúncia fiscal, ambos funcionam com base no Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e no Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU). Estes recursos (Lei nº 5.372, Art. 8º) têm como parâmetro mínimo 2% e máximo de 3% da receita anual da soma do IPTU e ISSQN<sup>6</sup>. Na Figura 2 pode-se observar a fonte e distribuição prevista dos recursos do SIMDEC-Jlle:

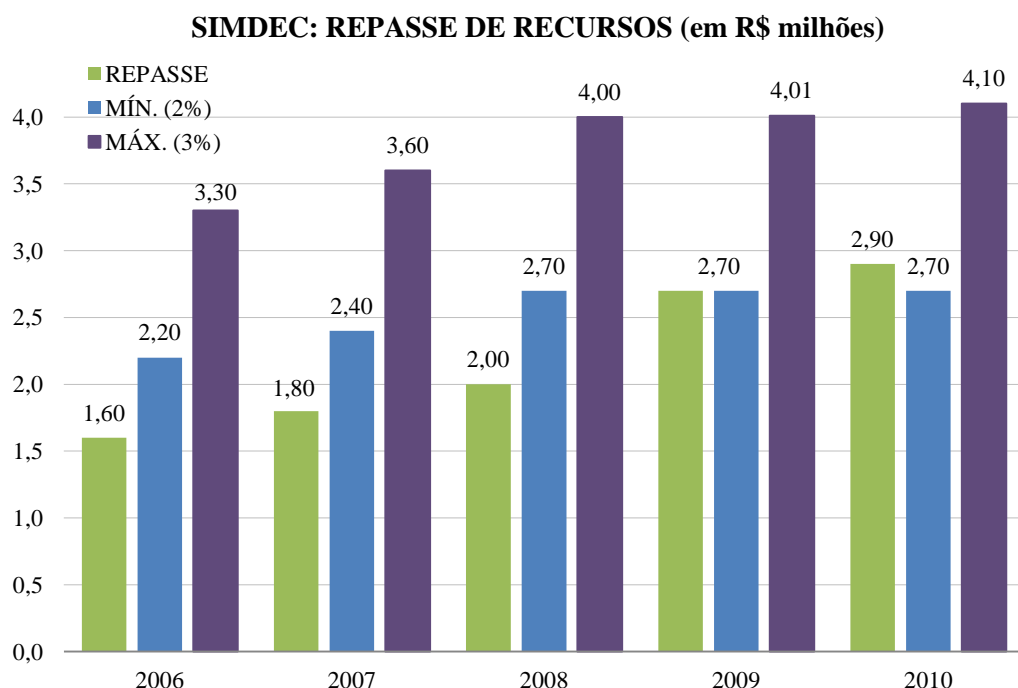


**Figura 2** – Esquema com a fonte e distribuição de recursos do SIMDEC-Jlle.

Averiguado e definido o valor total – baseado na arrecadação do exercício fiscal imediatamente anterior – divide-se o montante pela metade entre os dois mecanismos. Assim, do total previsto, metade dos recursos é destinada à renúncia fiscal, exclusiva para projetos culturais, e a outra metade ao fundo que, por sua vez, redistribui parcialmente os recursos via edital público, para custos administrativos do próprio sistema e projetos internos da FCJ.

No Gráfico 1 observa-se que de 2006 a 2008 o percentual mínimo não foi atingido e que o potencial máximo permitido por lei nunca foi alcançado. No entanto, pode-se perceber que nos anos de 2009 e 2010 este mínimo foi respeitado, inclusive superado, mesmo que não significativamente. Vejamos o panorama do repasse de recursos previstos em orçamento ao SIMDEC-Jlle:

<sup>6</sup> O estabelecimento de um parâmetro mínimo é percebido como um diferencial do SIMDEC-Jlle uma vez que muitos fundos de incentivo e/ou apoio à cultura não tem um mínimo investimento definido em lei.



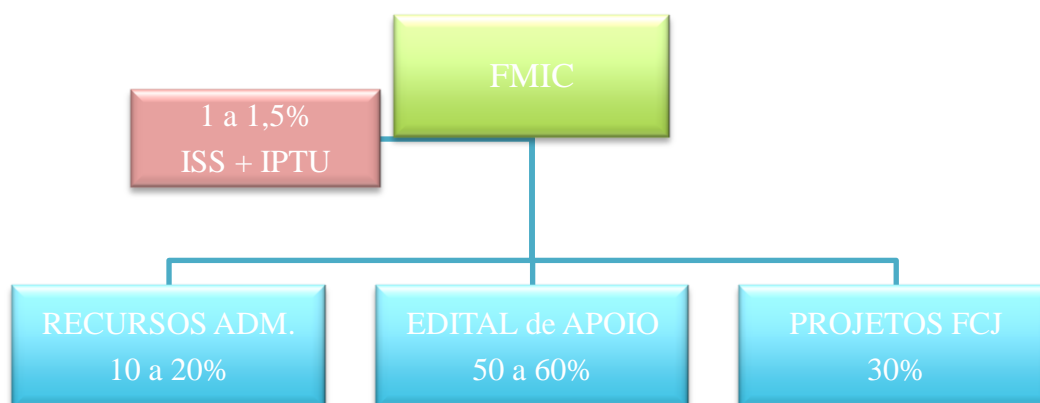
**Gráfico 1** – Evolução de repasses ao SIMDEC-Jlle baseados na arrecadação de ISSQN e IPTU. Fonte: Jornal do Município e Frente Nacional dos Prefeitos.

Vale ressaltar que o repasse de que se trata aqui é baseado em dotação orçamentária, nesse sentido, apesar de previstos, esses recursos não foram necessariamente executados em plenitude:

Na prática o que acontece nos últimos anos, não só nesse governo como no governo passado, é que são repassados os recursos dos Editais, integralmente, são repassados os recursos administrativos e a Fundação fica a ver navios com os seus 30% [...] existe uma diferença entre dotação orçamentária e execução [...] muitas vezes a Secretaria de Fazenda coloca dificuldades.<sup>7</sup>

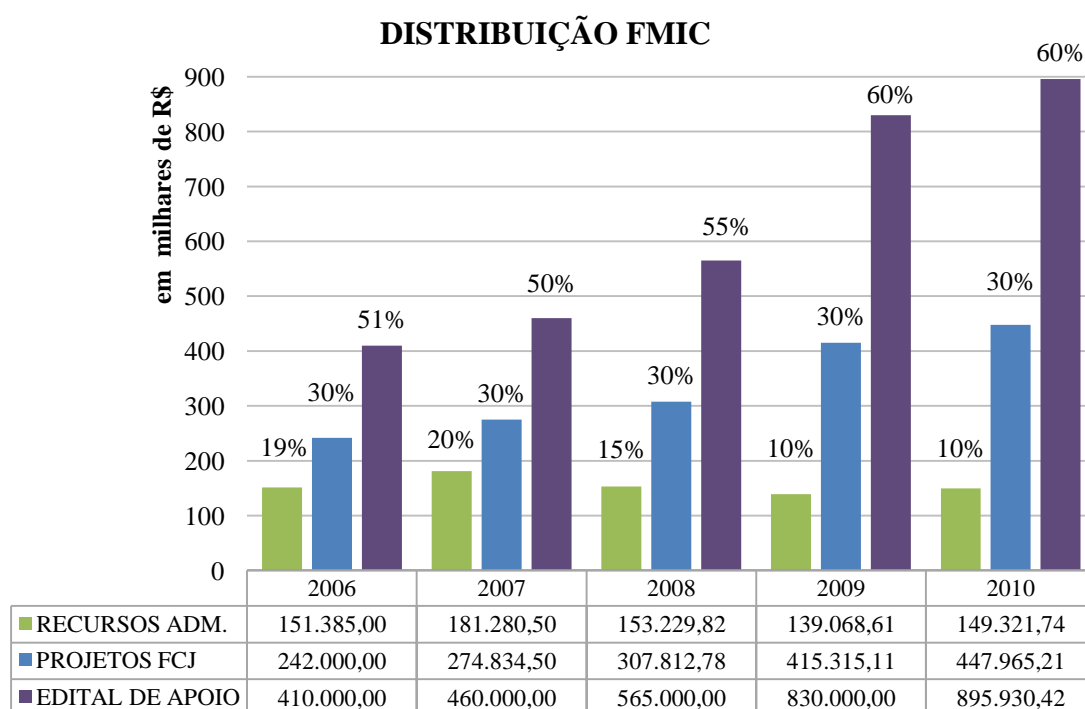
Por ser composto de verba orçamentária, ou seja, recursos públicos “em caixa”, o FMIC tem seu montante total redistribuído sob três critérios ou finalidades (lei nº 5.372, art. 9º). Na Figura 3 vê-se que às custas de atividades de cunho administrativo destinam-se 10 a 20%; aos projetos próprios da Fundação Cultural de Joinville, 30%; e à distribuição via Edital entre os proponentes de projetos, de 50 a 60%.

<sup>7</sup> Entrevista com o DE da FCJ, dia 07 de julho de 2011, na sede da FCJ.



**Figura 3** – Esquema de distribuição dos recursos do FMIC.

Cabe ao FMIC, por lei, cobrir os custos de operação do Sistema como um todo, uma vez que os recursos administrativos devem ser suficientes para acompanhar também a demanda gerada pelo outro mecanismo: o MMIC. No Gráfico 2, percebe-se o nítido aumento modular de repasse ao Fundo e sua redistribuição interna:



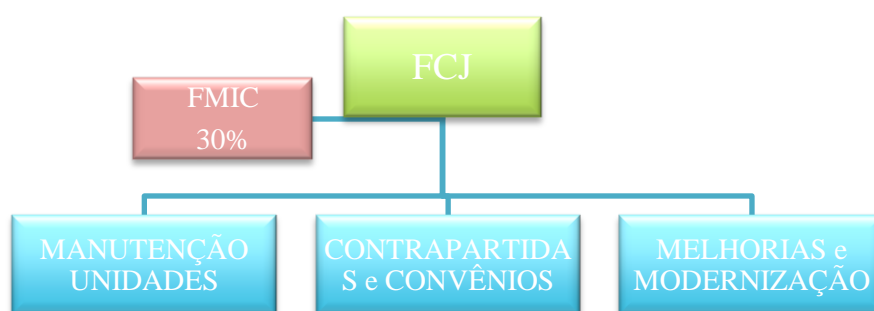
**Gráfico 2** – Evolução do repasse destinado ao FMIC e sua subdivisão com percentuais. Período: 2006 a 2010. Dados compilados pela Pesquisa. Fonte: JM.

Em relação ao percentual destinado ao Edital de Apoio, este tem aumentado, valendo dizer que nos últimos dois anos analisados, esse percentual atingiu o máximo legal (60%). Esse recurso é inteiramente repassado ao Edital de Apoio e “financiará 100% do valor pleiteado de cada projeto” (Decreto nº 12.839, Art. 27). Enquanto os Recursos Administrativos oscilam consideravelmente, tendo se estabilizado nos dois últimos anos, no



seu menor percentual legal (10%), o percentual destinado aos projetos internos da FCJ é fixo (30%).

Como o marco legal do SIMDEC-Jlle não estabelece com maior minúcia o perfil que estes projetos internos devem assumir, aqui se estipula que poderiam ter foco nas necessidades de suas unidades<sup>8</sup>, utilizados no pagamento a contrapartidas em convênios ou usados para melhoria e modernização da estrutura geral da FCJ. Deve-se dizer que estes recursos também devem ser objeto de avaliação da Comissão de Análise de Projetos (CAP), sendo que eventuais projetos visando-os, necessariamente passariam pelo crivo desta Comissão.



**Figura 3** – Esquema com a finalidade dos recursos advindos do FMIC destinados aos projetos internos da FCJ.

Ao questionar o órgão gestor sobre a suficiência destes recursos pela manutenção da estrutura e das atividades regulares da FCJ, obteve-se a seguinte resposta: “Eles seriam suficientes se eles realmente fossem repassados, mas geralmente a Fundação é penalizada nos repasses dos recursos SIMDEC, geralmente os 30% não veem”<sup>9</sup>.

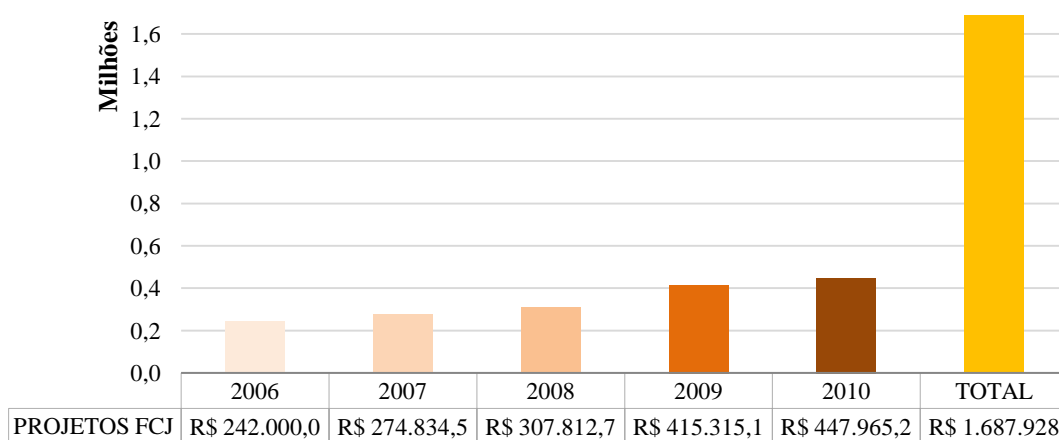
A partir da revelação do não repasse histórico, ainda sob a ótica da FCJ, um dos desdobramentos negativos recai justamente sobre sua estrutura. Reconhece-se que “seria uma grande ajuda, por exemplo, às unidades que poderiam ser beneficiadas com esses 30%, mas na prática isso não tem acontecido”<sup>10</sup>. Assim, no Gráfico 3 pode-se observar o cálculo do déficit acumulado no período:

<sup>8</sup> Para se ter uma dimensão aproximada da estrutura vinculada à FCJ pode-se considerar ao menos 12 unidades entre espaços museológicos, de ensino de artes e apresentação artística. Destacam-se o Arquivo Histórico, Casa da Cultura, Museu do Sambaqui, Museu Nacional de Imigração e Colonização, e o Centreventos Cau Hansen. Fonte: FCJ.

<sup>9</sup> Entrevista com o DE da FCJ, dia 07 de julho de 2011, na sede da FCJ.

<sup>10</sup> Idem.

**DÉFICIT DE REPASSE  
(PROJETOS PRÓPRIOS DA FCJ)**



**Gráfico 3** – Evolução do déficit do repasse de recursos destinados aos Projetos próprios da FCJ. Período: 2006 a 2010. Dados compilados pela Pesquisa. Fonte: JM.

Como justificativa e tentativa de explicar a motivação para este fato, a Diretoria Executiva do órgão entende que “a Fundação cortou na própria carne mesmo. Foi uma opção. Na verdade para que a gente tivesse um Sistema desses” e, em contraponto defende que “mesmo não havendo o repasse dos 30% [...] nós estamos acima do valor previsto para investimento em cultura no município. [...] O previsto seria 1%”<sup>11</sup>. Vale dizer que o 1% mencionado alude ao repasse mínimo estabelecido pela Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 150/2003 que estipula gastos mínimos em cultura nos orçamentos municipais, estaduais e da União<sup>12</sup>. Assim, mesmo considerando que haja descumprimento parcial do que a própria lei estabelece, entende-se que a situação do município de Joinville, considerando o panorama nacional do financiamento público municipal em cultura, é uma referência.

**Plano Municipal de Cultura de Joinville e o PL do Procultura**

A lei municipal, de nº 7.258/2012, que instituiu o Plano Municipal de Cultura de Joinville (PMC-Jlle) e seu conjunto de metas referendado pela Resolução nº 1/2012 do Conselho Municipal de Política Cultural de Joinville, contribui para que gradativamente o financiamento se amplie. A meta nº 18 do PMC-Jlle, por exemplo, estabelece que até 2021 o município aplique o percentual máximo de 3% da soma de IPTU e ISSQN no SIMDEC-Jlle. A meta nº 17, mais “ousada”, estipula que 3% do orçamento geral do município seja

<sup>11</sup> Entrevista com o DE da FCJ, dia 07 de julho de 2011, na sede da FCJ.

<sup>12</sup> Os percentuais são assim distribuídos: municípios 1%, estados 1,5% e União 2%. A última tramitação da PEC nº 150/2003 que ainda se encontra na Câmara de Deputados, ocorreu em 04 de setembro de 2013, e trata-se de requerimento de inclusão na ordem do dia do Plenário por parte da Comissão em Cultura. Não houve movimentação desde então (situação em março de 2014).

destinado à FCJ e suas unidades a fim de garantir a consecução do próprio Plano. Por outro lado, o PMC-Jlle também prevê uma maior participação das demais esferas de governo e, de acordo com a meta nº 11, estipula que haja a integração de ações e repasses anuais do Fundo Nacional de Cultura ao FMIC.

Tomando o caso de Joinville como parâmetro, poderíamos dizer que o que parece faltar ainda é um comprometimento maior das demais esferas governamentais, especialmente da União, que reconhece a necessidade de reformulação no modelo de financiamento. Exemplo disso é encontrado na Exposição de Motivos que acompanhou o Projeto de Lei nº 6.722/2010<sup>13</sup> ou o projeto do Procultura: “O sistema legal de fomento vigente não estabeleceu *enforcement* necessário para a adequação dos recursos ao financiamento de políticas públicas democraticamente definidas” (MinC, 2009). Nesse mesmo documento, constam dados sobre a concentração geográfica dos recursos e projetos no sudeste, além de outros desequilíbrios como a captação concentrada em pouquíssimos proponentes e a parca diversidade de segmentos que efetivamente conseguem financiamento via renúncia fiscal<sup>14</sup>. Diante deste cenário, o texto é incisivo quanto a necessidade de fortalecimento do Fundo Nacional de Cultura para diminuir esse desequilíbrio e defende esse esforço para viabilizar “a transferência direta de recursos desse Fundo para os Estados, Municípios e Distrito Federal, para co-financiamento de projetos culturais. Com isso, será possível descentralizar melhor os recursos, chegando até onde ele se faz mais necessário” (MinC, 2009).

### **Considerações finais**

Espera-se com esse trabalho ter contribuído para o avanço na reflexão sobre o financiamento público em cultura, a partir de um caso específico, mas que tem relação com o momento em que muitos municípios brasileiros se encontram, especialmente aqueles que aderiram ao SNC e ainda tem o desafio de estruturar seus sistemas de financiamento. Entende-se como tarefa permanente levantar dados acerca da dinâmica do financiamento público em cultura para que se avance com os pactos feitos com a sociedade civil. É de suma importância monitorar esse tipo de informação para que se possa averiguar a efetividade e o

---

<sup>13</sup> A última tramitação do PL nº 6.722/2010 ocorreu em 07/08/2013 e trata-se de requerimento para que a Comissão de Cultura realize audiência pública conjunta com a Comissão de Finanças e Tributação para debater o Projeto (situação em março de 2014).

<sup>14</sup> Segundo os dados presentes na Exposição de Motivos do Procultura apenas 3% dos proponentes captam em torno de 50% dos recursos oriundos dos incentivos; apenas 20% dos créditos aprovados efetivamente captam recursos; apenas 4 segmentos da produção cultural captam quase metade dos recursos, enquanto 30 outros segmentos, de importância estratégica para a cultura brasileira, captam apenas 14%; e os investimentos per capita dos recursos públicos incentivados concentram-se em 60% na Região Sudeste (MinC, 2009).

alcance das políticas culturais, afinal não será possível viabilizá-las sem o devido comprometimento governamental e sem que recursos a contento sejam disponibilizados.

## REFERÊNCIAS:

COELHO, Teixeira. **Dicionário Crítico de Política Cultural: Cultura e Imaginário**. São Paulo: Iluminuras, 1997. (ISBN 85-7321-047-8).

\_\_\_\_\_. *O direito à cidade revisitado: da política cultural à cultura como política*. In: SERRA, Monica Allende (org). **Diversidade cultural e desenvolvimento urbano**. São Paulo: Iluminuras, 2005. (ISBN 85-7321-223-3)

\_\_\_\_\_. **A cultura e seu contrário: cultura, arte e política pós-2001**. São Paulo: Iluminuras: Itaú Cultural, 2008. Disponível em: [http://d3nv1jy4u7zmsc.cloudfront.net/wp-content/uploads/itau\\_pdf/001054.pdf](http://d3nv1jy4u7zmsc.cloudfront.net/wp-content/uploads/itau_pdf/001054.pdf) (acesso em 06/03/2014).

FRENTE NACIONAL DOS PREFEITOS. **Informações sobre arrecadação municipal**. <http://www.fnp.org.br/> (acesso em 08/03/2014).

MINISTÉRIO DA CULTURA. **Como fazer um plano de cultura**. Brasília: MinC, 2013. Disponível em: [http://pnc.culturadigital.br/wp-content/uploads/2013/12/Como-fazer-um-plano-de-cultura\\_espelhado.pdf](http://pnc.culturadigital.br/wp-content/uploads/2013/12/Como-fazer-um-plano-de-cultura_espelhado.pdf) (acesso em 06/03/2014).

\_\_\_\_\_. **Estruturação, Institucionalização e Implementação do Sistema Nacional de Cultura**. Coordenação José Roberto Peixe. MinC/SESP-SP, 2010. Disponível em: [http://blogs.cultura.gov.br/snc/files/2009/07/DOCUMENTO\\_B%C3%81SICO\\_SNC\\_16DEZ2010.pdf](http://blogs.cultura.gov.br/snc/files/2009/07/DOCUMENTO_B%C3%81SICO_SNC_16DEZ2010.pdf) (acesso em 06/03/2014).

\_\_\_\_\_. **Guia de Orientações para os Municípios: Perguntas e Respostas**. Brasília: MinC, 2012. Disponível em: [http://www.cultura.gov.br/documents/10907/963783/cartilha\\_web.pdf/8cbf3dae-0baf-4a30-88af-231bd3c5cd6e](http://www.cultura.gov.br/documents/10907/963783/cartilha_web.pdf/8cbf3dae-0baf-4a30-88af-231bd3c5cd6e) (acesso em 06/03/2014).

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei nº 6.722/2010 (PROCULTURA) com Exposição de Motivos**. Brasília: MinC, MP, MF, MJ, 2009. Disponível em: [http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=730738&filename=PL+6722/2010](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=730738&filename=PL+6722/2010) (acesso em 06/03/2014).

\_\_\_\_\_. **Sistema Nacional de Cultura**. Brasília: MinC, 2012. Disponível em: <http://www.cultura.gov.br/documents/10907/963783/Constitui%C3%A7%C3%A3o+Federal+da+Cultura.pdf/9185e6c0-1cca-4ccd-a109-89f116ae2c9d> (acesso em 06/03/2014).

MORIN, Edgar. **O Método 1 - A natureza da natureza**. Tradução: Iolana Heineberg, 2ª Ed. Porto Alegre: Sulina, 2008. (ISBN 978-85-205-0307-2).

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE. **LEI Nº 5.372**, de 16 de dezembro de 2005. Institui o Sistema Municipal de Desenvolvimento pela Cultura – SIMDEC. Disponível em: <http://leismunicipa.is/hclrb> (acesso em 06/03/2014).

\_\_\_\_\_. **Decreto Nº 12.839**, de 17 de março de 2006. Regulamenta a Lei Nº 5.372, de 16 de dezembro de 2005. Disponível em: <http://leismunicipa.is/lirje> (acesso em 06/03/2014).

\_\_\_\_\_. **Lei Nº 6.705**, de 11 de junho de 2010. Institui o Sistema Municipal de Cultura. Joinville, 2010. Disponível em: <http://leismunicipa.is/crila> (acesso em 06/03/2014).

\_\_\_\_\_. **Lei Nº 7.258**, 06 de julho de 2012. Institui o Plano Municipal de Cultura de Joinville. Disponível em: <http://leismunicipa.is/fclir> (acesso em 08/03/2014).

\_\_\_\_\_. **Jornal do Município:** Portal de Publicação. <http://www.joinville.sc.gov.br/jornal> (acesso em 06/03/2014).

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **LEI Nº 12.343**, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010. Institui o Plano Nacional de Cultura - PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC. Brasília: 2009. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/112343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112343.htm) (acesso em 06/03/2014).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA. **Portal de Fiscalização.** <http://portaldocidadao.tce.sc.gov.br/sic/> (acesso em 06/03/2014).